



DECRETO Nº 045/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DE COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, de 20 de março de 2020 até 25 de março de 2020, as aulas e atividades escolares na rede municipal de ensino, incluídas as creches municipais.

Art. 2º - Ficam suspensas a partir de 19 de março de 2020 e por prazo indeterminado, as atividades realizadas junto às dependências do Centro de Atenção ao Idoso - CAI.

Art. 3º - Recomendar aos Secretários Municipais, Chefes e Diretores de Departamentos e Assessores que orientem os servidores lotados nas suas repartições para que adotem medidas básicas de higiene, como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 4º - Os servidores que tenham contato direto ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID-19) devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 5º - As Secretarias, setores e departamentos municipais deverão dar prioridade às demandas que se destinem ao atendimento das atividades de prevenção da transmissão do COVID-19.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de suas equipes técnicas, deverá orientar a população em geral no sentido de:

- I – Recomendar a não realização de atividades pelos grupos de terceira idade;
- II – Controle efetivo ou suspensão temporária de visitação em instituições como Hospitais;
- III – Adoção de medidas de higiene no transporte público coletivo e transporte escolar, no que tange à disponibilização de álcool em gel para os seus usuários;
- IV – Suspender atividades esportivas coletivas como: torneios, competições e campeonatos;
- V – Adoção e a ampla divulgação de medidas educativas no combate e prevenção do vírus.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de março de 2020.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal

Gustavo Stürmer
Secretário da Administração